

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.905 /

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS MATERIAIS E FISCAIS EM FAVOR DA EMPRESA NUTRIRE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., NO ÂMBITO DO PROGRAMA ‘AVANÇA POÇOS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

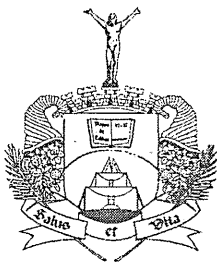
Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes de terrenos nº 03 e 04 da Quadra 06 do Distrito Industrial, localizados na rua “1” daquele loteamento, totalizando 33.895,16 m² (trinta e três mil, oitocentos e noventa e cinco vírgula dezesseis metros quadrados), identificados nas plantas e memoriais descritivos constantes do Processado Legislativo nº 233/2012, e assim descritos:

- Lote 03, Quadra 06, do Distrito Industrial, com área de 16.978,15 m²:

“Tem como ponto de partida localizado no vértice do lote coincidente com o alinhamento predial da rua “1”, daí seguindo uma distância de 100,00m (cem metros), daí defletindo à direita seguindo em linha reta por uma distância de 170,08m (cento e setenta vírgula zero oito metros), confrontando com o lote 02 da quadra 06, daí, defletindo à direita numa distância de 100,00m (cem metros), confrontando com a Área Verde VI e lote 06 da quadra 06, daí defletindo à direita 169,47m (cento e sessenta e nove vírgula quarenta e sete metros) confrontando com o lote 04 da quadra 06, início e fim desta descrição.”

- Lote 04, Quadra 06, do Distrito Industrial, com área de 16.917,01 m²:

“Tem como ponto de partida localizado no vértice do lote coincidente com o alinhamento predial da rua “1”, daí seguindo uma distância de 100,00m (cem metros), daí defletindo à direita seguindo em linha reta por uma distância de 169,47m (cento e sessenta e nove vírgula quarenta e sete metros), confrontando com o lote 03 da quadra 06, daí defletindo à direita numa distância de 100,00m (cem metros), confrontando com os lotes 06 ao 10 da quadra 06, daí defletindo à direita 168,86m (cento e sessenta e oito vírgula oitenta e seis metros) confrontando com o lote 05 da quadra 06, início e fim desta descrição.”



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

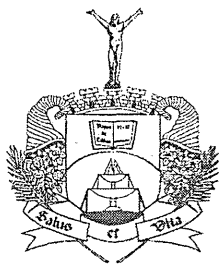
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.905 - fl. 2 /

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar os lotes descritos no artigo 1º, avaliados em R\$ 338.951,60 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), à empresa NUTRIRE Indústria de Alimentos Ltda., para instalação de uma unidade da empresa, voltada para a fabricação de alimentos para animais, na forma do Protocolo de Intenções que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º. A empresa donatária assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

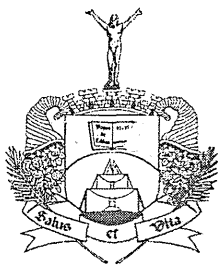
LEI Nº 8.905 - fl. 3 /

- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo;
- XII. criação de 36 (trinta e seis) novos empregos diretos na fase inicial e mais 28 (vinte e oito) empregos diretos na fase final da instalação da unidade, gerando ao todo 64 (sessenta e quatro) empregos diretos, devendo a empresa donatária entregar na DMDDET, anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação anual de Informações Sociais (RAIS);
- XIII. utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

§ 1º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades previstas na Lei nº 8.602, de 24 de outubro de 2009, resguardado ao Município o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. A transferência onerosa da empresa, antes de decorridos 10 (dez) anos, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e do adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.

Art. 4º. Observados os termos e condições previstas nesta lei, a unidade deverá ser mantida no município por, no mínimo, 10 (dez) anos a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.905 - fl. 4 /

§ 1º. A interrupção e desvirtuamento das atividades da empresa NUTRIRE Indústria de Alimentos Ltda. no Município, ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no Protocolo de Intenções e nesta lei ensejará:

- I. a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no caput deste artigo;
- II. a devolução de todos os valores recebidos a título de incentivo, devidamente atualizados.

§ 2º. Aplica-se à presente doação a prerrogativa prevista no parágrafo § 5º do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º. Nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, na hipótese da empresa necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

Art. 5º. Fica autorizada, na forma do regulamento e atendido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a concessão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de incidência sobre a área doada, das seguintes isenções tributárias:

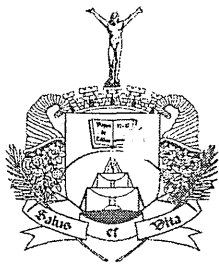
- I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III – Taxas Públicas Municipais, para implantação da nova unidade fabril, na área doada.

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata este artigo é exclusivo para a unidade implantada na área doada.

Art. 6º. Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas.

Art. 7º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.905 - fl. 5 /

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MAIO DE 2013.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11220, de 25/05/2013.